



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INDICAÇÃO Nº. 052/2022

de 27 de setembro de 2022.

Exm.º Sr.
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

Protocolo Nº:	99	/2022
Vila Valério em:	28	/09/2022
		
	Funcionário	

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais, vem pedir a Vossa Excelência, após ciência ao Plenário, que seja a presente Indicação encaminhada ao Exm.º Sr. Prefeito Municipal objetivando o seguinte:

Implementar políticas públicas voltadas para a Terceira Idade, de modo a atender as demandas dessa importante parcela da população, ofertando-lhes apoio e condições de transporte para a efetiva participação em eventos culturais fora do âmbito do Município de Vila Valério, a exemplo de festivais de concertina, de sanfona e outros, de forma a promover a autonomia, a socialização e a integração com cidadãos de outras localidades que apreciam celebrar a longevidade com entretenimento, lazer e fazendo o que mais gostam, assim como buscando motivação para novas descobertas e vivências.

JUSTIFICATIVA

A chegada da terceira idade causa medo em muitas pessoas. Isso ocorre em razão da maior consciência da finitude da vida e das diversas mudanças comportamentais e fisiológicas que o envelhecimento acarreta, embora seja um processo natural do organismo. Essas alterações podem comprometer a autoestima, a qualidade de vida e a autoconfiança do idoso e até mesmo afastá-lo do convívio da família e da sociedade. Por isso é tão importante despertar nos idosos a motivação e o interesse pela própria vida e pelo brilho que ela pode ter em todas as etapas, pois envelhecer bem é uma conquista que nem todos conseguem desfrutar. Incentivá-los a adotar um estilo de vida mais saudável e a interagir com outras pessoas e fortalecer vínculos é essencial para uma maior longevidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Hoje, no campo da legislação, o Brasil avançou consideravelmente e reconheceu vários direitos da pessoa idosa. Todavia, na prática ainda deixa muito a desejar, pois muitos direitos assegurados no ordenamento jurídico Pátrio, de cunho protetivo e que visam valorizar e preservar a qualidade de vida dos idosos, não se efetivam verdadeiramente.

A Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que “Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências”, preconiza em seu Art. 9º: “*É obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade*”.

Ainda, contemplam os Artigos 3º e 20 do referido diploma legal:

Art. 3º. É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Art. 20. O idoso tem direito a educação, cultura, esporte, lazer, diversões, espetáculos, produtos e serviços que respeitem sua peculiar condição de idade.

Diante do exposto, nada mais justo do que valorizar por meio de políticas públicas, bem como de projetos e ações, quem tanto contribuiu ao longo da vida para o engrandecimento do nosso País, lutando pela construção de uma sociedade mais igualitária, mais inclusiva e pela dignidade da pessoa humana.

Sala das Sessões, em 27 de setembro de 2022.

KLÉBER RODRIGUES DE OLIVEIRA
Vereador